



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CONTRATO Nº 01/2020 REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal n.º 8.666/93, inciso II, do art. 24, e inciso III do art. 26.
- Decreto Federal 9.412/18

1. DAS PARTES

1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.513.101/0001-29, localizada na Avenida Iguaçu, nº 290, Centro, Capitão Leônidas Marques, CEP 85.790-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Luís Carlos Vieira, portador do RG. Nº 4.424.262-1 e inscrito no CPF sob nº 678.664.509-78 doravante denominada Contratante.

2. **E A MARQUES & A LEMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.695.055/0001-75, localizada na Rua Paraguai, nº 605, sala 14, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.805-020, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ALISSON MARQUES** portador do CPF sob n.º 035.587.199-80.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SUA DEFINIÇÃO:

1.1. Contratação especializada dos serviços de desenvolvimento e implantação do site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, bem como prestação de serviço de manutenção, suporte e hospedagem visando disponibilizar informações referentes aos atos oficiais da Câmara Municipal em atendimento ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência, junto ao portal de transparência, com



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

gerenciamento de páginas, páginas dinâmicas para todas as páginas institucionais e link de acesso ao Portal da Transparência desenvolvido pelo Parque Tecnológico Itaipu - PTI em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme termo de referência n.º 01/2020.

PARAGRAFO ÚNICO – Vincula-se ao presente Contrato o Termo de Dispensa de Licitação n.º 01/2020, bem como a documentação e o orçamento da CONTRATADA, que passa a fazer parte deste processo como proposta comercial, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor justo e contratado pela execução total dos serviços é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo:

- R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) – Parcela única (desenvolvimento e implantação do site);
- R\$ 200,00 (duzentos reais) – Mensalidade (Hospedagem e pacote de serviços mensais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento referente ao desenvolvimento e a implantação será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, através de boleto bancário, após a conclusão dos serviços, mediante entrega do documento fiscal e aceite definitivo de responsável técnico qualificado.

3.2. O pagamento referente a hospedagem será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis do mês posterior a prestação dos serviços, mediante entrega do documento fiscal e boleto bancário que deverão ser encaminhados ao e-mail camaraclm@camaraclm.com.br até o dia 05 (cinco) de cada mês.

3.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, que será verificado previamente pela contratante, cabendo à contratada o fornecimento de eventuais documentos solicitados, necessários à comprovação do cumprimento das referidas obrigações.

✦ **A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja**





Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

4.1. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da contratação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques ou de seus agentes e prepostos;

5.2. Serão observados os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no Termo de Referência e o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A despesa deste contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.1001.3.3.90.40.94.00.00 – Aquisição de Software de Aplicação

01.031.1001.3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

7.1.1. Iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;

7.1.2. Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

7.1.3. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaçaõ no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

7.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização da CONTRATANTE;

7.1.5. Zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados;

7.1.6. Promover o funcionamento e atualização dos serviços durante toda a vigência deste contrato e realizar backup diário dos conteúdos inseridos no site, visando assegurar a preservação das informações da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela perda dos conteúdos das páginas do CONTRATANTE, atrasos (de qualquer tipo), não transmissão, perda na transmissão, falha na página, furto ou destruição do conteúdo da página por algum acesso não autorizado (hackers, ou piratas eletrônicos), alterações ou uso de gravações das páginas ou de informações sigilosas enviadas por e-mail, quando de sua responsabilidade;

7.1.7. Entregar a CONTRATANTE, quando solicitado, todas as senhas de acesso ao banco de dados pertencente a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques;

7.1.8. Realizar a conversão de dados das bases existentes, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da assinatura do contrato;

7.1.9. Manter todos os seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, firmando compromisso pela veracidade e fidelidade das informações ali prestadas;

7.1.10. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

7.1.11. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

7.1.12. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

7.1.13. Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

7.1.14. Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.1.15. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo Edital;

7.1.16. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades, sugerindo medidas para corrigir a situação;

7.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;

7.1.18. Indicar o responsável que responderá pela Contratada durante a execução do Contrato;

7.1.19. Realizar as atualizações na página, quando solicitado pela Câmara Municipal, oriundas de exigências do Ministério Público, Tribunal de Contratos ou do surgimento de nova legislação Municipal, Estadual ou Federal;

7.1.20. Refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado(s) pela contratante:

a) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, conforme os prazos abaixo estabelecidos:

- O primeiro atendimento deverá ser feito num prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

- A resolução do problema não poderá ultrapassar 1 (um) dia útil, a partir da abertura do chamado, situação na qual deverá ser feita a substituição e/ou reparo;

b) Comunicar a conclusão dos serviços à fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

7.1.21. Oferecer treinamento para os servidores da Câmara Municipal que será responsável pela alimentação da página.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Pagar o valor constante na cláusula segunda no prazo avençado;

7.2.2. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

7.2.3. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

7.2.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

7.2.5. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor;

7.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.2.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

7.2.8. Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço;

7.2.9. Proceder a rigoroso controle da prestação dos serviços contratados, aplicando as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.2.10. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido no site por seus servidores, não restando à CONTRATADA nenhuma responsabilidade acerca do material ali veiculado ou



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

exibido, nem qualquer responsabilidade em razão de ilícitos cometidos pela CONTRATANTE, tendo como meio ou fim o serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

8.3. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

a) O atraso, para efeito de cálculo das multas mencionadas será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para fornecimento/execução do objeto.

8.4. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei no 8.666/93.

8.5. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

8.6 As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

- a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.8 Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Câmara Municipal, poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos por esta Casa de Leis ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.
- c) Judicial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten signature and arrow pointing down]



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o direito da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os valores são fixos e irrealizáveis para o período previsto.

10.2. O reajuste poderá ser efetuado, somente após 12 (doze) meses, de acordo com as variações do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado a partir do início do contrato, somente para o item 02 (hospedagem e pacote de serviços mensais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

LUÍS CARLOS VIEIRA – PRESIDENTE

CONTRATANTE

A MARQUES & A LEMOS LTDA

ALISSON MARQUES

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 01/2020

REF.: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2020/PROCESSO LICITATÓRIOS N° 01/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, inciso II, do art. 24, e inciso III do art. 26. Decreto Federal 9.412/18.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: A. MARQUES & A. LEMOS LTDA.

OBJETO: Contratação especializada dos serviços de desenvolvimento e implantação do site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, bem como prestação de serviço de manutenção, suporte e hospedagem visando disponibilizar informações referentes aos atos oficiais da Câmara Municipal em atendimento ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência, junto ao portal de transparência, com gerenciamento de páginas, páginas dinâmicas para todas as páginas institucionais e link de acesso ao Portal da Transparência desenvolvido pelo Parque Tecnológico Itaipu - PTI em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná.

VALOR: O valor justo e contratado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentária:

01.031.1001.3.3.90.40.94.00.00 – Aquisição de Software de Aplicação

01.031.1001.3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 17 de março de 2020.


LUÍS CARLOS VIEIRA

Presidente

CIRINEU DE FRANÇA
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:E7CE1E9A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (art. 48, inc. I da Lei Complementar nº. 123/2006)

Objeto: Aquisição de luminárias e materiais elétricos destinados a manutenção da rede de iluminação pública do Município.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Data da sessão de abertura: 31 de março de 2020.

Horário: 8h30min.

Local: Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 2413, Sala 4, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, ao lado do Ginásio Municipal.

Informações: telefone (42) 3638-8000 ou e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser consultados no Setor de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou no site www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php.

Candói, 17 de março de 2020.

VALDECIR TEODORO FRANCO
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:0221CE55

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (art.
48, inc. I da Lei Complementar nº. 123/2006)

Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal destinados às crianças e adolescentes institucionalizados na Casa Lar.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Data da sessão de abertura: 31 de março de 2020.

Horário: 13h30min.

Local: Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 2413, Sala 4, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, ao lado do Ginásio Municipal.

Informações: telefone (42) 3638-8000 ou e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser consultados no Setor de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou no site www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php.

Candói, 17 de março de 2020.

VALDECIR TEODORO FRANCO
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:2220AA24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24, e inciso III do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, e, Decreto Federal 9.412/18, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da empresa A. MARQUES E A LEMOS LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, 674, Sala 23, Centro, CEP: 85.801-100, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 08.695.055/0001-75, para a contratação especializada dos serviços de desenvolvimento e implantação do site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, bem como prestação de serviço de manutenção, suporte e hospedagem visando disponibilizar informações referentes aos atos oficiais da Câmara Municipal em atendimento ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência, junto ao portal de transparência, com gerenciamento de páginas, páginas dinâmicas para todas as páginas institucionais e link de acesso ao Portal da Transparência desenvolvido pelo Parque Tecnológico Itaipu - PTI em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:05A90102

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 01/2020

REF.: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
01/2020/PROCESSO LICITATÓRIOS Nº 01/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, inciso II, do art. 24, e inciso III do art. 26. Decreto Federal 9.412/18.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: A. MARQUES & A. LEMOS LTDA.

OBJETO: Contratação especializada dos serviços de desenvolvimento e implantação do site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, bem como prestação de serviço de manutenção, suporte e hospedagem visando disponibilizar informações referentes aos atos oficiais da Câmara Municipal em atendimento ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência, junto ao portal de transparência, com gerenciamento de páginas, páginas dinâmicas para todas as páginas institucionais e link de acesso ao Portal da Transparência desenvolvido pelo Parque Tecnológico Itaipu - PTI em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná.

VALOR: O valor justo e contratado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentária:

01.031.1001.3.3.90.40.94.00.00 – Aquisição de Software de Aplicação

01.031.1001.3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 17 de março de 2020.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:CB90A87F

CAMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL CAP.LEONIDAS MARQUES - PR -
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL CAP.LEONIDAS MARQUES - PR -
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º SEMESTRE DE 2019

LR.F. Art. 48 - Anexo		RS 1.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida		49.774.203,72
Receita Corrente líquida Ajustada		49.774.203,72
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	1.073.086,69	2,16
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	2.986.452,22	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	2.837.129,61	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	2.687.807,00	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, LEGISLATIVO, 17/Mar/2020, 10h e 26m.

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:0F77FD9B

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 055/2020 DATA: 17-03-2020

SÚMULA: Decreta aposentaria do servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, e com base no artigo 56, Inciso V e artigo 60, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.784/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada a aposentadoria do servidor público municipal **José do Carmo**, RG. nº 3.069.994-7/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão do benefício nº NB 190.108.549-7, concedido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 16 de março de 2020.

Capitão Leônidas Marques – PR, 17 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:BB2BE0D3

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 056/2020 DATA: 17-03-2020

SÚMULA: Nomeia Servidora em Estágio Probatório e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 139 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com base nas Leis n.º 1.784/2012, 1.785/2012 e no Edital nº 07/2018, de Homologação do Concurso Público Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica o(a) abaixo relacionado(a), nomeado(a) em Estágio Probatório, no Cargo, Tabela de Vencimento e Referência que menciona, em virtude de habilitação em Concurso Público Edital n.º 01/2018.

SERVIDOR (A)	RG N°	CARGO	Tabela de Vcto.	Ref.
Amanda Wollner	13.104.145-4/PR	Agente de Administração	I	30

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 17 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Pedro Szkut
Código Identificador:382B9395

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA N.º 123/2020 de 17.03.2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 023/2020 de 04 de março de 2020**, destinado a aquisição de gêneros alimentícios conforme especificados no Termo de Referência e proposta da contratada, para desenvolvimento de atividades junto a Pastoral da Criança (pesagem das crianças e demais atividades realizadas pelas líderes das comunidades juto às famílias atendidas pela Pastoral da Criança em parceria com CRAS, conforme Programas e Projetos, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania. Considerando o "**Menor Preço Por Lote**", critério adotado para a classificação das propostas após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora do único lote no valor de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais) a empresa **MARGARETE MOREIRA BEDIN - ME**, conforme registrados no Mapa e Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 078/2020.
REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.

CONTRATADA: MARGARETE MOREIRA BEDIN - ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios conforme especificados no Termo de Referência e proposta da contratada, para desenvolvimento de atividades junto a Pastoral da Criança (pesagem das crianças e demais atividades realizadas pelas líderes das comunidades juto às famílias atendidas pela Pastoral da Criança em parceria com CRAS, conforme Programas e Projetos, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

VALOR: R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura deste contrato.

SÚMULA DE EMISSÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

SERGIO JOSE FERRARI, torna público que recebeu do IAP, Licença Operação para AMPLIAÇÃO SUINOCULTURA DE TERMINAÇÃO, implantada no UNIFICAÇÃO LR 93-A,94-A,95-A E 110-F, GL 10-B, COL PERUIBE E FRANKLIN, COM.SÃO JOSÉ, Município de NOVA AUORA, Estado do Paraná. Validade: 06.10.2024.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

A. A. TOSO - REMOÇÃO DE ENTULHOS torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Cascavel/PR, a Renovação da Licença Simplificada para Coleta e transporte de resíduos da construção civil implantada na Rua Acácia, nº 109 - Parque Verde, Cascavel/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

V.L.P. EDUCACIONAL LTDA - 33.248.465/0001-15 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Cascavel - PR, a Licença Simplificada para Ensino fundamental a ser implantada Rua Afonso Pena 2585 - Country - Cascavel.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATLETAS DO FUTURO DE CASCAVEL "ADAF CASCAVEL"

Edital de Convocação
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Convidamos os associados para participar da Assembleia Ordinária da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATLETAS DO FUTURO DE CASCAVEL -ADAF CASCAVEL, no dia 20 de março de 2020, às 19:00H (dezenove horas), na Rua Visconde do Rio Branco, 2979 - Centro - Cascavel/PR, CEP 85810-180, em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos e, na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados para deliberar sobre os seguintes assuntos:

PAUTA DA ASSEMBLEIA:

- 1) Quarta Alteração Estatutária - leitura, discussão e aprovação;
- 2) Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Cascavel-Pr, em 12 de Março de 2020.


JOÃO CLAUDIO NEIS
Presidente

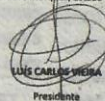
C11199436-E20



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2020

Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24, e inciso III do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, e Decreto Federal 9.412/18, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da empresa A. MARQUES & A. LEMOS LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, 674, Sala 23, Centro, CEP: 85.801-100, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 08.695.055/0001-75, para a contratação especializada dos serviços de desenvolvimento e implantação do site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, bem como prestação de serviço de manutenção, suporte e hospedagem visando disponibilizar informações referentes aos atos oficiais da Câmara Municipal em atendimento ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência, junto ao portal de transparência, com gerenciamento de páginas, páginas dinâmicas para todas as páginas institucionais e link de acesso ao Portal da Transparência desenvolvido pelo Parque Tecnológico Itaipu - PTI em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.



EXTRATO DE CONTRATO N.º 01/2020

REF.: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020/PROCESSO LICITATÓRIOS N.º 01/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, inciso II, do art. 24, e inciso III do art. 26. Decreto Federal 9.412/18.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: A. MARQUES & A. LEMOS LTDA.

OBJETO: Contratação especializada dos serviços de desenvolvimento e implantação do site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, bem como prestação de serviço de manutenção, suporte e hospedagem visando disponibilizar informações referentes aos atos oficiais da Câmara Municipal em atendimento ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência, junto ao portal de transparência, com gerenciamento de páginas, páginas dinâmicas para todas as páginas institucionais e link de acesso ao Portal da Transparência desenvolvido pelo Parque Tecnológico Itaipu - PTI em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná.

VALOR: O valor justo e contratado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Instrumento contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

01.051.1001.3.3.90.40.94.00.00 - Aquisição de Software de Aplicação

01.051.1001.3.3.90.40.06.90.00 - Manutenção de Software

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 17 de março de 2020.


LUIS CARLOS VIEIRA
Presidente

C11199573-E20

Camila de Sá Maranhão
Progeioiro

Genesil Ferreira da Conceição
Equipe de Apoio

Marcello Antonio da Silva
Equipe de Apoio

Wilson Pereira da Silva
Equipe de Apoio

Empresa:
LAR Cooperativa Agroindustrial
CNPJ: 77.752.233/0077-96
Procurador: Gilberto Odair Deike
RG n.º 5332548-3
CPF n.º 026 731 039-02

C11199567-E20



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/2020-PMNL, tipo menor preço, às 09:00 horas, do dia 03 de Abril de 2020, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, cujo objeto é a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reconstrução de ponte em alvenaria compreendendo: 01 - ponte sobre o Rio Barreiro - Paiquerê, com vão de 8,00m de comprimento x 6,00m de largura x 3,70m de altura, com vigas pré-moldadas tipo placa padrão DER-PR.

A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 19 de março de 2020, no horário de expediente, ou solicitados através do e-mail: licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço supracitado ou por Telefone (42) 3637-1148.

Nova Laranjeiras - Pr, 17 de Março de 2020.

C11199564-E20

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 847 bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3284-9616 - Fax: (45) 3284-9617

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Medianeira, Estado do Paraná, torna público a realização de licitação na modalidade Concorrência nº 01/2020, tendo por objeto exploração do estacionamento rotativo sendo CONCESSÃO, a título oneroso, da exploração do serviço público de ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO no Município de Medianeira/PR. O edital está disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitação

INÍCIO DA SESSÃO: às 10h00min do dia 20 de abril de 2020

Ricardo Endrigo - Prefeito

Medianeira, 18 de março de 2020

C11199576-E20

PARECER JURIDICO

A presidente da Comissão de Licitação, encaminha para análise desta assessoria Jurídica, o contrato n. 01/2020, celebrado com a empresa vencedora do certame, E A MARQUES & A LEMOS LTDA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAEM VISANDO DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES REFERENTES AOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARENCIA, JUNTO AO PORTAL DE TRANSPARENCIA, COM GERENCIAMENTO DE PÁGINAS, PAGINAS DINÂMICAS PARA TODA AS PAGINAS INSTITUCIONAIS E LINK DE ACESSO AO POTAL DE TRNASPARENCIA DESENVOLVIDO PELO PARQUE TECNOLOGICO ITAIPU – PTI EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO

As contratações municipais, como qualquer outro ajuste da Administração Pública, ficam sujeitas ao controle judicial de legalidade, assim entendido não só o exame formal de seu texto, como também, o atendimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos do negócio que o contrato encerra¹

Aduz os arts. 55 e 61 da lei nº8.666/93, no que pertine as cláusulas necessárias no contrato publico:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. Malheiros Editores. São Paulo, p. 430.

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verificamos, desta forma, que estão presentes todos os requisitos legais no contrato apresentado, principalmente os exigidos nos artigos 38, 40, 55, 57 e seguintes da Lei 8.666/93, estando o contrato apresentado apto para a sua aplicabilidade, opinando esta assessoria que o contrato cumpre o disposto nos dispositivos legais acima nominados.

Smj é o parecer.

Capitão Leônidas Marques, 17 de março de 2020


SALETE ZANON PERIN

Advogada – OAB/PR 33638